



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 133/2025.

Barra Bonita, 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 6/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Com base na autorização concedida pela Lei n° 3.615, de 10 de dezembro de 2024, o Município já repassou ao hospital, no período de janeiro a abril do corrente ano, o montante de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais). Contudo, a entidade formalizou solicitação para renovação desse apoio financeiro, apresentando documentação que demonstra a persistência das dificuldades orçamentárias e a necessidade de manutenção do suporte municipal.

Após análise do pedido pelas secretarias envolvidas, foi verificada a possibilidade de concessão de subvenção social à entidade de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos mesmos moldes da concessão anterior.

Os recursos solicitados, que deverão ser repassados no período de maio a agosto deste ano, permitirão à entidade o tempo necessário para implementar os ajustes operacionais e financeiros planejados, visando sua sustentabilidade a médio e longo prazo.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

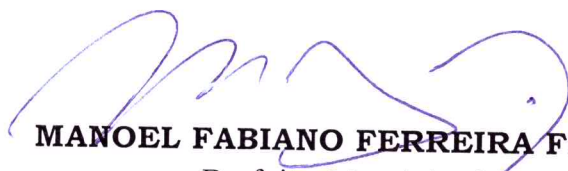


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Considerando o montante dos recursos financeiros repassados à entidade, ratificamos no projeto de lei a exigência de fiscalização da aplicação de todos os recursos repassados pelo Município pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas técnicas e análise de relatórios mensais, ou, alternativamente, por empresa contratada pelo Município. A entidade beneficiada deverá ainda disponibilizar prontamente toda a documentação necessária para a fiscalização e permitir o livre acesso às suas instalações. O descumprimento das obrigações previstas na Lei poderá acarretar na suspensão do repasse dos recursos até a regularização da situação.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 6/2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.599/2024 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º A fiscalização da aplicação de todos os recursos financeiros repassados pelo Município será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante visitas técnicas e análise de relatórios mensais, ou por empresa contratada pelo Município.

§ 1º A entidade beneficiada deverá disponibilizar prontamente todos os documentos necessários à fiscalização e permitir o livre acesso às suas instalações.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá resultar na suspensão do repasse dos recursos até a regularização da situação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROTOK. NO LIV. RESP.	(13.34) Hrs:
FLS.: _____	SOB N.º 081/2025
Barra Bonita, 07 de 04 de 25	Lobane.